



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú
07.598.659/0001-30



COTAÇÃO DE PREÇO

Nº: 2025.02.18-0001

DATA DO PROCESSO
18/02/2025

DESCRIÇÃO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA.

HISTÓRICO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATUAR JUNTO À PROCURADORIA GERAL NO INTUITO DE AUXILIAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO NA CORRETA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DECORRENTES DA INEXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ORIGINÁRIOS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, BEM COMO NA ANÁLISE DAS AÇÕES QUE ACARRETAM NO DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS EDITALÍCIAS PASSÍVEIS DE PENALIDADES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA JUNTO À SECRETARIA DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ - CE.

ÓRGÃO DO PROCESSO

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO, CIDADANIA E DEFESA CIVIL
SECRETARIA DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

www.acotacao.com.br/autenticar

CHAVE1: 6f603a8357635fd0158925716cecc006

CHAVE2: cfecdb276f634854f3ef915e2e980c31



DOCUMENTOS DO PROCESSO

☐
☐
☐

SOLICITAÇÃO
ITENS DO PROCESSO
MAPA DE PREÇO

☐
☐

JUSTIFICATIVA
AUTORIZAÇÃO



SOLICITAÇÃO - Nº: 2025.02.18-0001

Senhor(a),
Erica Maria Goreti de Lima
Diretora de Pesquisas Mercadológicas

Venho através do presente, solicitar a Vossa Senhoria que providencie pesquisa de preços para o objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATUAR JUNTO À PROCURADORIA GERAL NO INTUITO DE AUXILIAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO NA CORRETA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DECORRENTES DA INEXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ORIGINÁRIOS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, BEM COMO NA ANÁLISE DAS AÇÕES QUE ACARRETAM NO DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS EDITALÍCIAS PASSÍVEIS DE PENALIDADES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA JUNTO À SECRETARIA DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ - CE.

Item	Descrição	Quant.	Unid. medida
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATUAR JUNTO À PROCURADORIA GERAL NO INTUITO DE AUXILIAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO NA CORRETA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DECORRENTES DA INEXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ORIGINÁRIOS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, BEM COMO NA ANÁLISE DAS AÇÕES QUE ACARRETAM NO DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS EDITALÍCIAS PASSÍVEIS DE PENALIDADES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA JUNTO À SECRETARIA DE DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ - CE.	12	MÊS
2	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATUAR JUNTO À PROCURADORIA GERAL NO INTUITO DE AUXILIAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO NA CORRETA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DECORRENTES DA INEXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ORIGINÁRIOS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, BEM COMO NA ANÁLISE DAS AÇÕES QUE ACARRETAM NO DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS EDITALÍCIAS PASSÍVEIS DE PENALIDADES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA JUNTO À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ - CE.	12	MÊS
3	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO, CIDADANIA E DEFESA CIVIL. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATUAR JUNTO À PROCURADORIA GERAL NO INTUITO DE AUXILIAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO NA CORRETA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DECORRENTES DA INEXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ORIGINÁRIOS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, BEM COMO NA ANÁLISE DAS AÇÕES QUE ACARRETAM NO DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS EDITALÍCIAS PASSÍVEIS DE PENALIDADES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA JUNTO À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO, CIDADANIA E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ - CE.	12	MÊS
4	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA - SECRETARIA DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATUAR JUNTO À PROCURADORIA GERAL NO INTUITO DE AUXILIAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO NA CORRETA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DECORRENTES DA INEXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ORIGINÁRIOS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, BEM COMO NA ANÁLISE DAS AÇÕES QUE ACARRETAM NO DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS EDITALÍCIAS PASSÍVEIS DE PENALIDADES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA JUNTO À SECRETARIA DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ - CE.	12	MÊS

JUSTIFICATIVA

A contratação de serviços especializados de assessoria jurídica para atuar junto à Procuradoria Geral do município de Santana do Acaraú se faz necessária para garantir a correta aplicação das sanções decorrentes da inexecução dos contratos administrativos oriundos de processos licitatórios. A atuação desses profissionais é fundamental para assegurar que as penalidades previstas nos contratos sejam aplicadas de forma justa e em conformidade com a legislação vigente, evitando prejuízos para a administração pública e garantindo a efetividade das medidas punitivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú
07.598.659/0001-30

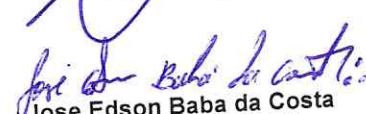


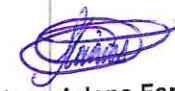
Além disso, a presença de uma assessoria jurídica especializada é essencial para analisar as ações que resultam no descumprimento das normas editalícias passíveis de penalidades. A correta interpretação das cláusulas contratuais e das normas estabelecidas nos editais de licitação é fundamental para garantir a legalidade e a transparência dos processos administrativos, contribuindo para a eficiência e a eficácia da gestão pública. Dessa forma, a contratação desses serviços visa fortalecer a capacidade da administração municipal de fiscalizar e punir eventuais irregularidades, promovendo a probidade e a legalidade na condução dos processos licitatórios.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

Santana do Acaraú-CE, 18 de Fevereiro de 2025.


Victor Thomas Megalhaes Arcanjo
Secretário(a)


Jose Edson Baba da Costa
Secretário(a)


Francisco Arlene Farias
Secretário(a)


Ana Kilvia de Melo Moura Sabino
Secretário(a)



JUSTIFICATIVA Nº: 2025.02.18-0001

DA CONSTRUÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO

Dentre as fases da despesa pública ressaltamos a importância das fases iniciais de planejamento, que consiste na identificação e especificação das necessidades da Administração Pública incluindo-se o levantamento de custos prévios para cada objeto, resguardando-se princípios como economicidade e eficiência, impendendo destacar que um planejamento coerente, da base a uma obtenção eficiente de valores prévios e em consequência valores de contratação, elevando a assertividade da administração pública no atendimento integral das demandas de interesse público.

O planejamento das despesas públicas tem previsão em diversos mandamentos legais, como nos art. 28 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, que tratam das modalidades tradicionais de licitação.

No que tange ao levantamento de custos prévios para atesto da vantajosidade econômica e financeira nas contratações públicas, é salutar mencionar que este também está previsto na legislação pátria, em especial na Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas, e deve ser sempre providenciado na fase interna da despesa, seja passível de licitação ou não uma, sempre priorizando uma "ampla pesquisa de preços", como se vê:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

.....
IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

.....
§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

DA PESQUISA DE PREÇOS DIRETA COM FORNECEDOR

Diferente da legislação anterior a Lei nº 14.133/2021 agora traz em seu bojo de forma clara e detalhada como deve ser o procedimento de pesquisa de preços, reiterando sua obrigatoriedade desde a preparação do certame, como se vê no art. 18, passando a reunir todas as formas aceitáveis para a coleta de preços no art. 23, e finalmente legislando sobre a pesquisa direta com o fornecedor, prática anteriormente praticada com fulcro em entendimentos das Cortes de Contas.
O citado art. 23 ensina que dentre as formas de pesquisa de preços disponíveis uma é a consulta ao fornecedor, como vemos:

Art. 23.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Impende destacar que o rol elaborado na lei até esta data não possui entendimento pacificado acerca de prioridades, estando a Unidade Gestora livre para optar pela melhor forma de cotação dentro de suas possibilidades tecnológicas, humanas e regionais, afinal um preço de produto no Rio Grande do Sul não é o mesmo praticado em Roraima, os meios de produção são diferenciados, incidem ainda impostos estaduais ou municipais, frete, logística de entrega ou prestação do serviço, afora as peculiaridades de cada macro e microrregião.
Dessa forma é de suma importância observar a melhor forma de garantir uma pesquisa que reflita a realidade dos preços praticados no mercado. Ficando ao arbítrio do Ente a escolha abalizada, responsável e planejada da forma de coleta de preços, podendo, nos termos da lei, serem usadas formas "combinadas ou não" dos incisos constantes no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A consulta ao fornecedor deve ser feita com no "mínimo 3 (três) fornecedores mediante solicitação formal de cotação" e urge "que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência", ou seja, a coleta com fornecedores antes baseada em decisões administrativas do TCU e demais Cortes de Contas agora resta normatizada, passando a ser lei, garantindo a possibilidade ao gestor.
Todavia importante destacar que o TCU tende a preferir o uso da cesta de preços em detrimento da pesquisa direta, porém sem excluir esta, como vemos:

Acórdão 1875/2021 – TCU – Ministro Raimundo Carreiro. (grifos próprios)



18. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser a exceção, especialmente em serviços, pois, via de regra, incorpora variação para maior, o que pode gerar o risco de que a administração contrate em preços elevados. Mesmo durante o certame, há risco de que os preços, inflados por uma pesquisa malfeita, acabem sendo aceitos pela administração.

23. O que aconteceu no pregão em análise deve servir como alerta de que as pesquisas de preços devem ser feitas com fornecedores somente em casos extremos. E, nesses casos, os requisitos da contratação devem ser os mínimos necessários, a fim de que a administração busque a competição durante o pregão.

Podemos ver que a pesquisa de preços direta com fornecedores não foi abolida, tampouco proscria, ao contrário, agora o instituto da pesquisa de preços diretamente com o fornecedor encontra-se "legalizado", posto que normatizado em lei federal, independente de entendimentos das Cortes de Contas.

Apenas os Tribunais de Contas sugerem que haja uma explicação para que a coleta seja exclusivamente via propostas de fornecedores.

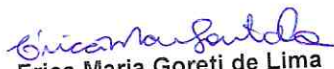
É de se convir que para alguns serviços de cunho regional ou cujos fornecedores sejam rurais, ou ainda que urbanos, mas de baixo entendimento, ou ainda sem experiência na área de contratações pública, ou mesmo sem meio digitais para acessar sites e e-mail, a coleta possa ser realizada pessoalmente com o proponente, em especial quando há a obrigação de obter valores locais, como no caso da agricultura familiar, ou mesmo quando se pretende incentivar o comércio local, seguindo a Lei Complementar nº 123/2006, que privilegia as pequenas e microempresas, é indispensável a pesquisa de preços local.

Merece destaque ainda que a Lei nº 14.133/2021 fora construída com base nas legislações anteriores, bem como em novas tendências e com as decisões e entendimentos pacíficos e reiterados do Tribunal de Contas da União, assim não há que se jogar fora, ou esquecer, os entendimentos pretéritos desta Corte, como é o caso do Acórdão abaixo: (...) no caso de não ser possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais para a estimativa de custos que antecederem os processos licitatórios, deve ser realizada pesquisa de preços contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado. (...) caso não seja possível obter esse número de cotações, deve ser elaborada justificativa circunstanciada." (ACÓRDÃO Nº 2.531/11 - TCU - PLENÁRIO) Acerca da combinação de formas para embasar a pesquisa de preços é pacificada a corrente que entende que o ato deva ser amplo, buscando em várias fontes diversas, como se verifica no Acórdão no 2.170/2007:

Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle - a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado. Em linhas gerais resta justificada de pronto a escolha de fornecedores cadastrados ou que já tenham mantido algum vínculo com o Ente, como a prestação de serviço anterior, ou a venda de bens em algum momento, restando explicada a opção pelo fornecedor específico, posto este já ter tido relação contratual com a Unidade Gestora e ter seus dados em cadastro, bem como já ter sua competência atestada pelo próprio órgão.

Por todo o exposto, é inquestionável a necessidade de um planejamento eficiente das despesas públicas levando-se em conta as características detalhadas de cada objeto e uma estimativa prévia de custos diversificada baseada prioritariamente em valores de bancos ou painéis de preços de órgãos públicos, contratações similares de outros entes públicos, pesquisa em mídia especializada, sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, pesquisa com potenciais fornecedores, com ressalva que a utilização exclusiva dessa fonte não se presta a atestar a vantajosidade das contratações públicas.

Santana do Acaraú-CE, 28 de Fevereiro de 2025.


Erica Maria Goreti de Lima
Diretora de Pesquisas Mercadológicas
PORTARIA Nº 017/2025



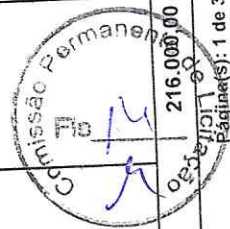
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU
Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú
07.598.659/0001-30

RESUMO GERAL DO MAPA DE PREÇO

Nº: 2025.02.18-0001 - DATA: 28/02/2025

ESPECIFICAÇÃO/OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATUAR JUNTO À PROCURADORIA GERAL NO INTUITO DE AUXILIAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO NA CORRETA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DECORRENTES DA INEXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ORIGINÁRIOS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, BEM COMO NA ANÁLISE DAS AÇÕES QUE ACARRETAM NO DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS EDITAIS PASSÍVEIS DE PENALIDADES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA JUNTO À SECRETARIA DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAU - CE.

Item	Descrição do item	Unid. de medida	Quantidade	Menor preço	Valor total
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATUAR JUNTO À PROCURADORIA GERAL NO INTUITO DE AUXILIAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO NA CORRETA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DECORRENTES DA INEXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ORIGINÁRIOS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, BEM COMO NA ANÁLISE DAS AÇÕES QUE ACARRETAM NO DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS EDITAIS PASSÍVEIS DE PENALIDADES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA JUNTO À SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAU - CE.	MÊS	12	4.500,00	54.000,00
2	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATUAR JUNTO À PROCURADORIA GERAL NO INTUITO DE AUXILIAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO NA CORRETA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DECORRENTES DA INEXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ORIGINÁRIOS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, BEM COMO NA ANÁLISE DAS AÇÕES QUE ACARRETAM NO DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS EDITAIS PASSÍVEIS DE PENALIDADES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA JUNTO À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAU - CE.	MÊS	12	4.500,00	54.000,00
3	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO, CIDADANIA E DEFESA CIVIL. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATUAR JUNTO À PROCURADORIA GERAL NO INTUITO DE AUXILIAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO NA CORRETA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DECORRENTES DA INEXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ORIGINÁRIOS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, BEM COMO NA ANÁLISE DAS AÇÕES QUE ACARRETAM NO DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS EDITAIS PASSÍVEIS DE PENALIDADES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA JUNTO À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSITO, CIDADANIA E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAU - CE.	MÊS	12	4.500,00	54.000,00
4	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA - SECRETARIA DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATUAR JUNTO À PROCURADORIA GERAL NO INTUITO DE AUXILIAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO NA CORRETA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DECORRENTES DA INEXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ORIGINÁRIOS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, BEM COMO NA ANÁLISE DAS AÇÕES QUE ACARRETAM NO DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS EDITAIS PASSÍVEIS DE PENALIDADES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA JUNTO À SECRETARIA DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAU - CE.	MÊS	12	4.500,00	54.000,00
TOTAL LOTE ÚNICO:					216.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU
Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú
07.598.659/0001-30

RESUMO GERAL DO MAPA DE PREÇO

Nº: 2025.02.18-0001 - DATA: 28/02/2025

TOTAL GERAL:	216.000,00
---------------------	-------------------

OBS: Registramos que na confecção do presente mapa, são considerados apenas os preços unitários das coletas de preços apresentadas.
CERTIFICO, na qualidade de servidor público municipal, e no uso das atribuições a mim conferidas, que nesta data procedi à pesquisa de preços no mercado com as empresas acima.

Santana do Acaraú-CE, 28 de Fevereiro de 2025.


Erica Maria Goréti de Lima
Diretora de Pesquisas Mercadológicas
PORTARIA Nº017/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú
07.598.659/0001-30

MAPA DE PREÇO - DETALHAMENTO POR COLETA

Nº: 2025.02.18-0001 - DATA: 28/02/2025

ITEM: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE. - UNID. MEDIDA: MÊS			
Pesq.	Coleta	Fornecedor	
1	COTAÇÃO POR E-MAIL	DAVI FEIJAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ/CPF: 54169422000114	
Quantidade de pesquisas: 1			
Pesquisa 1 - Vencedora por menor preço			
		Quant.	Valor Unit. R\$
		12	4.500,00
			Valor total R\$ 54.000,00
ITEM: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE. - UNID. MEDIDA: MÊS			
Pesq.	Coleta	Fornecedor	
1	COTAÇÃO POR E-MAIL	DAVI FEIJAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ/CPF: 54169422000114	
Quantidade de pesquisas: 1			
Pesquisa 1 - Vencedora por menor preço			
		Quant.	Valor Unit. R\$
		12	4.500,00
			Valor total R\$ 54.000,00
ITEM: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO, CIDADANIA E DEFESA CIVIL. - UNID. MEDIDA: MÊS			
Pesq.	Coleta	Fornecedor	
1	COTAÇÃO POR E-MAIL	DAVI FEIJAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ/CPF: 54169422000114	
Quantidade de pesquisas: 1			
Pesquisa 1 - Vencedora por menor preço			
		Quant.	Valor Unit. R\$
		12	4.500,00
			Valor total R\$ 54.000,00
ITEM: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA - SECRETARIA DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. - UNID. MEDIDA: MÊS			
Pesq.	Coleta	Fornecedor	
1	COTAÇÃO POR E-MAIL	DAVI FEIJAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ/CPF: 54169422000114	
Quantidade de pesquisas: 1			
Pesquisa 1 - Vencedora por menor preço			
		Quant.	Valor Unit. R\$
		12	4.500,00
			Valor total R\$ 54.000,00





GOVERNO MUNICIPAL DE

**Santana
do Acaraú**

Trabalho e
dedicação ao
povo santanense!



JUSTIFICATIVA DAS PESQUISA DE PREÇOS

CERTIFICAMOS que foram realizadas coletas de preços relativos ao objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATUAR JUNTO À PROCURADORIA GERAL NO INTUITO DE AUXILIAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DESTA MUNICÍPIO NA CORRETA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DECORRENTES DA INEXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ORIGINÁRIOS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, BEM COMO NA ANÁLISE DAS AÇÕES QUE ACARRETAM NO DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS EDITALÍCIAS PASSÍVEIS DE PENALIDADES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA JUNTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ/CE, como forma de obtenção do orçamento estimado da contratação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, art. 18º, inc. IV.

Declaro, ainda, que o preço de referência foi formado nos parâmetros da Instrução Normativa nº 65/2021, art. 5º, e seus incisos, conforme Decreto Municipal nº 071202/2023 que regulamenta a aplicação da Lei Federal 14.133/2023. Não se tratando neste caso da obrigatoriedade prevista no art. 1º, § 2º da referida IN.

A **CONSULTA** foi feita a partir de:

() composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Pannel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

() contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

() dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

(X) pesquisa direta com 01 (UM) fornecedor, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

() pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e



GOVERNO MUNICIPAL DE

**Santana
do Acaraú**

Trabalho e
dedicação ao
povo santanense!



Governo Digital do Ministério da Economia.

DA ANÁLISE CRÍTICA DOS PREÇOS PESQUISADOS:

Destarte, haja vista as peculiaridades da especificação do objeto desejado pela unidade requisitante, não foi possível a realização da pesquisa por meio dos parâmetros na forma prevista do art. 5º da IN 65/2021, § 1º.

Sendo assim, optamos pela forma prevista no inciso IV, através de solicitação feita por meio de ofício, onde a escolha dos fornecedores foi feita a partir do **cadastro de fornecedores com base no site de transparências dos municípios do estado do Ceará disponível em: <https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/localizar>**, refletindo desse modo valor usualmente praticado pelo mercado, como também o atendimento ao que preconiza a IN, no § 2º, de seu artigo 5º.

Declaramos que foi feita análise crítica dos preços coletados, observou-se que os valores das propostas não apresentaram muita variação. Assim, buscou-se, dentro do conhecimento do serviço a ser contratado, estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

Foram selecionados os seguintes Fornecedores:

1. DAVI FEIJÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA / CNPJ 54.169.422/0001-14

Santana do Acaraú/CE, 28 de fevereiro de 2025

ÉRICA MARIA GORETI DE LIMA
DIRETORA DE PESQUISAS MERCADOLÓGICAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú

07.598.659/0001-30



COLETA DE PREÇO - Nº: 2025.02.18-0001

A(o) Setor de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU -CE

Conforme solicitado estamos enviando proposta de preços para os itens abaixo;

Item	Descrição do item	Marca	Unid. medida	Qaunt.	Valor unit.	Valor Tot.
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATUAR JUNTO À PROCURADORIA GERAL NO INTUITO DE AUXILIAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO NA CORRETA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DECORRENTES DA INEXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ORIGINÁRIOS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, BEM COMO NA ANÁLISE DAS AÇÕES QUE ACARRETAM NO DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS EDITALÍCIAS PASSÍVEIS DE PENALIDADES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA JUNTO À SECRETARIA DE DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAU- CE.		MÊS	12	4.500,00	54.000,00
2	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATUAR JUNTO À PROCURADORIA GERAL NO INTUITO DE AUXILIAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO NA CORRETA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DECORRENTES DA INEXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ORIGINÁRIOS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, BEM COMO NA ANÁLISE DAS AÇÕES QUE ACARRETAM NO DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS EDITALÍCIAS PASSÍVEIS DE PENALIDADES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA JUNTO À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAU - CE.		MÊS	12	4.500,00	54.000,00
3	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO, CIDADANIA E DEFESA CIVIL. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATUAR JUNTO À PROCURADORIA GERAL NO INTUITO DE AUXILIAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO NA CORRETA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DECORRENTES DA INEXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ORIGINÁRIOS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, BEM COMO NA ANÁLISE DAS AÇÕES QUE ACARRETAM NO DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS EDITALÍCIAS PASSÍVEIS DE PENALIDADES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA JUNTO À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO, CIDADANIA E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAU - CE.		MÊS	12	4.500,00	54.000,00
4	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA - SECRETARIA DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATUAR JUNTO À		MÊS	12	4.500,00	54.000,00

aCotacão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

www.acotacao.com/validacao

CHAVE: 6f603a8357635fd0158925716cecc006-cfecdb276f634854f3ef915e2e980c31-2c3e206d2acf3f39e9ab1dff0c0bc4bd

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú

07.598.659/0001-30



PROCURADORIA GERAL NO INTUITO DE AUXILIAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO NA CORRETA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DECORRENTES DA INEXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ORIGINÁRIOS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, BEM COMO NA ANÁLISE DAS AÇÕES QUE ACARRETAM NO DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS EDITALÍCIAS PASSÍVEIS DE PENALIDADES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA JUNTO À SECRETARIA DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ-CE.					
---	--	--	--	--	--

Valor total: R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)

Validade da proposta: 60 dias

Fornecedor: DAVI FEIJAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 54.169.422/0001-14

Endereço: RUAZILDENIA, 1166 - AMADOR - CEP: 61.769-180

Cidade: EUSÉBIO/CE

Telefone: (88) 9.9313-9989

Santana do Acaraú-CE, 28 de Fevereiro de 2025.

Francisco Davi Alves Feijão
Sócio Administrador

Assinado eletronicamente por: Francisco Davi Alves Feijão - CPF: 603.474.163-73
em 28/02/2025 09:56:06 - IP com nº: 177.125.123.87



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

www.acotacao.com/validacao

CHAVE: 6f603a8357635fd0158925716cecc006-cfecdb276f634854f3ef915e2e980c31-2c3e206d2acf3f39e9ab1dff0c0bc4bd

aCotacão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ**

Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú

07.598.659/0001-30

**COMPROVANTE DE ENVIO DE E-MAIL**

INFORMAÇÕES DO ENVIO	
DATA/HORA:	28/02/2025 09:46:58
E-MAIL:	alvesfeijoadvocacia@gmail.com
CNPJ:	54.169.422/0001-14
FORNECEDOR:	DAVI FEIJAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ASSUNTO:	SOLICITAÇÃO DE COLETA Nº:2025.02.18-0001

INFORMAÇÕES DE ORIGEM	
USUÁRIO:	ERICA
COMPUTADOR:	LAPTOP-P8OBBJDS
IP:	192.168.7.110

INFORMAÇÕES DO PROCESSO
NÚMERO PROCESSO 2025.02.18-0001
ESPECIFICAÇÃO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO JURÍDICO PARA ATUAR JUNTO À PROCURADORIA GERAL NO INTUITO DE AUXILIAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO NA CORRETA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DECORRENTES DA INEXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ORIGINÁRIOS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, BEM COMO NA ANÁLISE DAS AÇÕES QUE ACARRETAM NO DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS EDITALÍCIAS PASSÍVEIS DE PENALIDADES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA JUNTO À SECRETARIA DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ - CE.
JUSTIFICATIVA A contratação de serviços especializados de assessoria jurídica para atuar junto à Procuradoria Geral do município de Santana do Acaraú se faz necessária para garantir a correta aplicação das sanções decorrentes da inexecução dos contratos administrativos oriundos de processos licitatórios. A atuação desses profissionais é fundamental para assegurar que as penalidades previstas nos contratos sejam aplicadas de forma justa e em conformidade com a legislação vigente, evitando prejuízos para a administração pública e garantindo a efetividade das medidas punitivas. Além disso, a presença de uma assessoria jurídica especializada é essencial para analisar as ações que resultam no descumprimento das normas editalícias passíveis de penalidades. A correta interpretação das cláusulas contratuais e das normas estabelecidas nos editais de licitação é fundamental para garantir a legalidade e a transparência dos processos administrativos, contribuindo para a eficiência e a eficácia da gestão pública. Dessa forma, a contratação desses serviços visa fortalecer a capacidade da administração municipal de fiscalizar e punir eventuais irregularidades, promovendo a probidade e a legalidade na condução dos processos licitatórios.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.acotacao.com.br/pmsantanadoacarau/autenticar/email/7ef512d1f5d9857f8e6464a95949b290> informando os seguintes dados CNPJ ou CPF ou através do QRCode ao lado apontando a câmera do seu dispositivo.

